**CONTRATO N° 08/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS que entre si fazem, de um lado a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE –IOSE e de outro a Empresa VIRTUS COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE – IOSE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei n° 168 de 23 de Outubro de 1969, com inscrição estadual n° 27.052.042-2 e CNPJ n° 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA,** brasileiro, portador do CPF n° xxx.377.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n° 20180280341, e, de outro lado **EMPRESAVIRTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ N° 43.640.251/0001-43, representada por **EDJONES SANTOS BARRETO,** sócio administrador, CPF n° xxx.189.xxx-60doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, com sede na Rua Alm. Jaime Paulo, n°167, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-310 – Aracaju/SE, tendo em vista o que consta no processo protocolado via e-doc nº 113/2023, modalidade de licitação dispensa por valor n° 1508/2023, tudo em conformidade com a Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual n° 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e treinamento em saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Prestação do serviço para atender as necessidades da Imprensa Oficial de Sergipe- IOSE, em decorrência a adequação e exigência da normas técnicas vigentes no País regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Normas Técnicas da ABNT, consultoria na área de saúde do tipo laudo técnico das condições ambientais do trabalho.

Incluindo visitas mensais, treinamento nas normas regulamentadores, acompanhamento da CIPA, realizando o cronograma de ação do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), atualizar e coordenar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaborar, atualizar e acompanhar o programa de gerenciamento de riscos (PGR), gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). Elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaborar, atualizar e prestar assessoria técnica ao desenvolvimento da análise ergonômica do trabalho (AET), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho; realizar a gestão de saúde e segurança do trabalho (SST) para o e-social bem como para emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO**

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da IOSE, no período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços e termo de referência.

As especificações dos serviços que serão executados na sede da empresa, são eles: Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, no mínimo de 02 (duas) visitas mensais com um dos nossos engenheiros; Treinamentos nas diversas Normas Regulamentadoras NR-05, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-23, constituição e acompanhamento de CIPA; Coordenação e execução da semana interna de prevenção de acidentes – SIPAT;

Emissão de comunicado de acidente e trabalho – CAT; Emissão de perfil profissiográfico previdenciário – PPP; Emissão de análise preliminar de riscos; Emissão de ordens de serviços; Campanhas educacionais; Inspeções para identificação de impactos ambientais; Identificação e mapeamento de resíduos; Revisão ou confecção de plano de gerenciamento de resíduos.

**CLAÚSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal deste contrato é de R$ 3.521,29 (três mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos )

5.2 O valor global deste contrato é de R$ 42.255,48 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

§ 1°- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de pix em conta indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da IOSE.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança,prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros) Estadual e Municipal do domicílio do contratado e relatório mensal das atividades executadas.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Garante-se ao contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico -financeiro do contratado, nos termos do arts. 14-B a 14-G da Lei n° 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/ IBGE.

§7° - Caso se faça necessária a representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1° reiniciar-se à contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

Devido ao prazo de vigência ser em 12 meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

1. Executar o serviço objeto deste contrato em escrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á IOSE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da IOSE;
6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ,cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante
7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a;

1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

1. Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Virtus Comércios e Serviços LTDA a comprovar impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento,
4. Nos prazos estipulados
5. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
6. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Da subcontratação feita contrariamente no artigo 78 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem , a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato; bem como a terceirização, vedado pela legislação vigente.
8. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
9. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal de contrato;
10. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
11. Da dissolução da sociedade u o falecimento do contratado;
12. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
13. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato
14. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATAMENTE;
15. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
16. A rescisão de que trata esta cláusula décima, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
17. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
18. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
19. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
20. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade da Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
21. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
22. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
23. Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
24. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

As causas da rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

12.1 O Presente contrato poderá ser alterado conforme artigo 81da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016.

12.2 As alterações poderão ser realizadas por Termo Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

12.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

12.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE**

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado do setor pessoal/Rh, o Senhor Luis Arnaldo Dias Oliveira, portador do CPF: xxx.477.xxx-65 e para a gestão do contrato, a senhora Diany Dantas Cruz, portadora do CPF xxx.532.xxx-05.
2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato às normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

15.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:

i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sansão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 O foro do presente contrato é o desta cidade Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

17.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produz seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2023

Pela **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA EDJONES SANTOS BARRETO

Diretor Presidente Contratada

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_